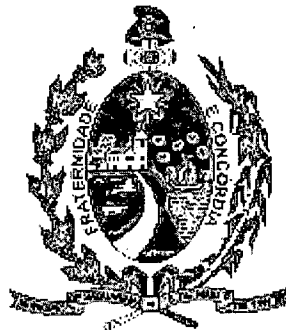




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL)

Data de Elaboração: 21/03/2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa evidenciar o problema a ser resolvido e a encontrar sua melhor solução. Praticamente todo problema possui várias soluções possíveis, mas a Administração precisa escolher aquela que irá gerar o resultado mais vantajoso para a sociedade, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

O ETP conterá os elementos essenciais que, posteriormente, irão compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, demonstrando a viabilidade da solução escolhida, tanto em termos de custos quanto em termos técnicos, de mercado e de sustentabilidade.

O ETP não é apenas mais uma burocracia do processo de compras públicas, ele visa demonstrar que a solução escolhida foi comparada à outras existentes, e que possui a melhor relação custo-benefício.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A complexidade das normas contábeis aplicáveis à administração pública, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000) e a Lei 4.320/1964, exige conhecimentos técnicos especializados para garantir a eficiência, transparência e conformidade nas atividades contábeis e financeiras da instituição.

1.2. A necessidade da contratação de assessoria contábil foi identificada devido à crescente complexidade das normativas fiscais e orçamentárias, bem como a necessidade de um suporte contínuo na elaboração do orçamento anual, no controle de despesas e na garantia do equilíbrio econômico-financeiro da Câmara Municipal.

1.3. Foram identificadas as seguintes necessidades no serviço de contabilidade:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1.3.1. Elaboração de documentos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - LC N° 101/2000 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

1.3.2. Cumprimento de deliberações do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

1.3.3. Prestações de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

1.3.4. Registros de fatos provenientes da Tesouraria da Câmara Municipal de Saquarema.

1.3.5. Planejamento na elaboração da proposta do orçamento anual da Câmara Municipal de Saquarema a ser submetido ao Poder Executivo Municipal para sua consolidação.

1.3.6. Decisões relacionadas ao equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário.

1.3.7. Lançamentos relacionados ao encerramento do exercício.

1.3.8. Informações contábeis no Portal de Transparência.

1.4. Os objetivos esperados são:

1.4.1. Mitigar os riscos de práticas irregulares e promover segurança nas atividades contábeis.

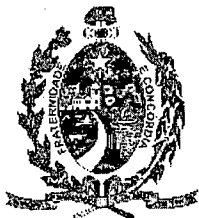
1.4.2. Auxiliar o setor contábil em atividades específicas e na elaboração do orçamento anual.

1.4.3. Assessorar nas decisões relacionadas ao equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, garantindo o controle de despesas.

1.5. É sabido que as contratações públicas necessitam ser eivadas por princípios, tais como: o princípio da eficácia que versa sobre os objetivos pretendidos pela administração pública. Sobre o prisma das necessidades supracitadas ao saná-las espera-se os seguintes benefícios:

1.5.1. Maior eficiência na execução das atividades contábeis, evitando erros e inconsistências nos demonstrativos financeiros.

1.5.2. Conformidade com as normativas vigentes, minimizando riscos de sanções legais e administrativas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1.5.3. Transparência na gestão dos recursos públicos, favorecendo a prestação de contas e o controle econômico.

1.6. As partes interessadas diretamente são os funcionários, em específico os setores que necessitam do assessoramento contábil diariamente tais como: Contabilidade, Tesouraria, Departamento de Pessoal e atipicamente a Controladoria da Câmara Municipal de Saquarema.

1.7. As partes indiretas que se beneficiam é o próprio interesse público. É pacífico que toda a contratação pública tem uma teleologia que é o interesse público, ou seja, a administração sempre tende a atuar de modo que a população se beneficie.

1.7.1. Superada esta necessidade a seguridade contábil, fiscal e jurídica — no âmbito da contabilidade pública —, estão atendidos os princípios da administração pública, bem como os requisitos de probidade e legalidade na gestão dos cofres públicos.

1.8. Dado o objeto entende-se que a contratação será norteadada pela modalidade de licitação Inexigibilidade de Licitação por se tratar de serviços predominantemente intelectual.

1.8.1. A contratação será regida pelos seguintes decretos da Câmara Municipal de Saquarema e outros dispositivos:

1.8.1.1. Decreto 1276/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

1.8.1.1.1. Instrução Normativa nº 58/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

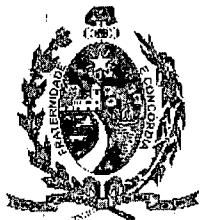
1.8.1.2. Decreto 1282/2024 que dispõe sobre Gestão e Fiscalização de Contratos.

1.8.1.3. Decreto 1281/2024 que dispõe sobre Governança das Contratações.

1.8.1.4. E também demais dispositivos presentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema que ensejem sobre a respectiva contratação.

1.9. Foi realizada uma pesquisa das próprias contratações da CMS em relação à contratação de serviços de assessoria contábil.

1.10. Segundo o artigo Contabilidade pública: um caminho para a promoção do desenvolvimento sustentável(<https://cfc.org.br/noticias/contabilidade-publica-um-caminho-para-a-promocao-do-desenvolvimento-sustentavel/>), a assessoria em contabilidade pública é fundamental para a boa governança e a promoção da cidadania, atuando como suporte técnico essencial aos gestores públicos na tomada de decisões. Os contadores públicos não apenas registram e mensuram os fatos contábeis, mas também interpretam dados e fornecem diagnósticos que orientam os



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

investimentos públicos e garantem a correta aplicação dos recursos. A atuação desses profissionais impacta diretamente o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável, visto que suas análises permitem identificar prioridades, como em momentos de crise — a exemplo da pandemia da Covid-19 —, quando contribuíram significativamente para o direcionamento de recursos nas áreas mais afetadas. Além disso, a assessoria contábil promove a transparência na administração pública, disponibilizando informações claras e acessíveis aos cidadãos, como os gastos com a pandemia, por meio de ferramentas como o Tesouro Transparente. Essa transparência fortalece o pilares de uma gestão pública democrática e eficiente.

1.11. Em contato com os serventuários do Setor de Contabilidade estes relataram um volume maior de trabalho frente às constantes mudanças legislativas. Essas mudanças aumentaram significativamente a quantidade de documentos para prestações de contas e outras obrigações legais, além de requerer um maior planejamento e gerenciamento de dados por parte do setor.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O alinhamento será de acordo com a LOA da Câmara Municipal de Saquarema, visto que o dispositivo legal do art. 12, inc. VII da Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) torna facultada a existência do PCA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

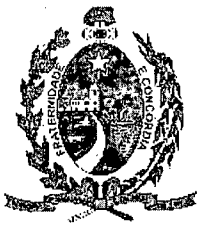
3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos exclusivos de assessoria contábil deverá incluir os seguintes requisitos:

3.1.1. Atendimento integral às exigências legais e normativas vigentes.

3.1.2. Experiência comprovada em assessoria contábil para órgãos públicos.

3.1.3. Equipe técnica qualificada, incluindo contadores registrados no CRC dentre outros documentos que comprovem expertise em contabilidade pública.

3.1.3.1. Será exigida prova de registro e regularidade da empresa e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão(ões) de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Pessoa Física, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) Contador com graduação em nível superior. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa se dará mediante a apresentação do contrato social e da certidão do CRC/RJ da pessoa jurídica ou mediante a comprovação de contratação pela empresa acompanhado da certidão do CRC/RJ da pessoa física.

3.1.4. Atestados de capacidade fornecidos por entes públicos na área de assessoria contábil.

3.2. Para que o objeto da contratação seja celebrado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A demanda será atendida pela contratação de uma empresa por um período de 12 (doze) meses, com suporte técnico contínuo ao setor contabilidade da Câmara Municipal podendo esporadicamente ser fornecido suporte aos setores de Departamento de Pessoal, Patrimônio e Controle Interno. A estimativa de serviço foi baseada em contratações anteriores e nas necessidades atuais do órgão.

4.2. Foi realizada uma pesquisa no Setor de Contabilidade que comprovou a necessidade de um assessoramento técnico.

4.2.1. Foram encontradas as seguintes contratações em processos anteriores da CMS conforme planilha abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO ADMINISTRATIVO	DATA DE CELEBRAÇÃO
474/2024	DISPENSA	02/12/2024
1773/2022	CONVITE	14/10/2022



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

4.3. Estudos técnicos internos que indicam a necessidade de suporte especializado pelo período de doze meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Contratação de serviços terceirizados de assessoria contábil incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes às demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais. Assessoria aos serventuários nas obrigações oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal (RLF), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); serviço de assessoramento em registro de fatos provenientes da Tesouraria da Câmara, Planejamento na elaboração do orçamento anual da Câmara, auxiliar na preparação e formatação dos documentos, elaboração de documentos contábeis para prestação de contas anual a ser enviada para o TCE-RJ, lançamentos relacionados ao encerramento do exercício, fechamento das contas públicas, liberação das informações contábeis para o setor responsável pela gestão do Portal de Transparência, elaborações de documentos para outros setores em matéria contábil e também auxiliar o Controle Interno da Câmara quanto as orientações pertinentes às demandas do setor, <u>exclusivamente</u> a fatos inerentes à matéria contábil.	MÊS	12 meses

4.4. Havendo modificações da estrutura da Câmara Municipal que modificam e influenciam a quantidade de servidores e setores que trabalham na área contábil, a contratação da empresa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

poderá ser revista no que tange atualização de cláusulas contratuais, bem como outros ajustes conforme o IPCA.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado visa a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada, conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

5.2. Foi realizado levantamento de mercado para identificar empresas capacitadas para prestação do serviço.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.4. O mercado de serviços de assessoria contábil apresenta uma variedade de prestadores, incluindo escritórios especializados, consultorias independentes e empresas de tecnologia contábil que oferecem soluções automatizadas. As tendências recentes apontam para uma crescente digitalização dos serviços, integração com sistemas públicos de gestão financeira e uso de ferramentas baseadas em análise de dados para otimização de processos.

5.5. Não existem critérios objetivos que permitam uma comparação, nos levando à conclusão de que é o típico caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação. Vejamos como dispõe a lei 14.133/2021 sobre o assunto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Não obstante, na alínea c do inc. XVIII, do art. 6 da lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

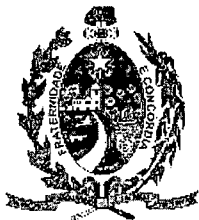
5.5.1. Estamos diante da contratação de assessoria técnica, conforme disposto na alínea “c” do art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021. A licitação, no presente caso, não é viável por se tratar de serviço técnico especializado, mas também por se revestir de características extranormativas que tornariam a licitação contraproducente, conforme lição de Marçal Justen Filho (2021, p. 981). Demandamos uma solução peculiar, de alto nível de qualidade e confiabilidade, posto tratarmos de governança das contratações.

5.5.2. A Lei 14.039 de 2020 que define o trabalho de advogados e contadores como técnico e singular, quando comprovada a notória especialização, e permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela administração pública. A promulgação veio depois que o Congresso derrubou o veto integral (VET 1/2020) de Bolsonaro ao (PL 4.489/2019), que deu origem à norma. o *Diário Oficial da União*. Fonte: Agência Senado. Embora a Lei não verse propriamente sobre inexigibilidade de licitação, tanto as modalidades de dispensa e licitação se encontram no rol das modalidades de contratação direta.

5.6. A empresa DIGICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. – C.N.P.J. n.º 09.150.440/0001-08 é uma empresa adequada para a prestação de serviços de assessoria contábil, tal asserção com base nas seguintes justificativas:

- Atua há 17 anos com contabilidade, sobretudo contabilidade pública;
- Possui diversos atestados de capacidade técnica;
- Os profissionais são de alto gabarito que são graduados e possuem CRC em contabilidade;
- Celebrou diversos contratos com empresas privadas e administração pública direta;
- Já prestou outros serviços para Câmara Municipal de Saquarema satisfazendo todas as demandas e cumprindo todas as cláusulas de contrato.

5.7. Cogita-se os possíveis riscos na contratação da empresa:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

5.7.1. Dependência da equipe contratada e maior custo operacional.

5.7.2. Pode haver desafios na transição para um sistema digital e na adequação da equipe ao novo modelo de trabalho.

5.7.3. Vale ressaltar que os riscos serão abordados com maior abrangência no documento de análise de riscos.

5.8. Desta forma, conclui-se que a prestação de serviços pela referida empresa é a melhor para suprir as necessidades da Câmara em matéria de contabilidade pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.905,10 (quinze mil, novecentos e cinco reais e dez centavos) sendo o total por de 12 (doze) meses de R\$ 190.861,20 (cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) conforme orçamento da empresa.

6.1. O valor está alinhado com o atualmente cobrado pela empresa DIGICONT conforme pesquisa interna realizada nos contratos já celebrados com a empresa. A título de exemplo, citamos o contrato nº 004/2023, firmado entre o CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR e a empresa EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, cujo valor foi de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Tal trabalho envolvia serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil. Desta forma, entendemos que a contratação que se vislumbra neste ETP é bem mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma). A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

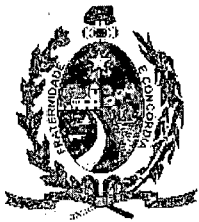
6.3. A estimativa do preço para a contratação de assessoria contábil foi elaborada com base em parâmetros comparativos de mercado e memórias de cálculos anteriores. A análise considerou os preços unitários referenciais das contratações passadas de serviços similares.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços terceirizados de assessoria contábil incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes às demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais. Assessoria aos serventuários nas obrigações oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal (RLF), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); serviço de assessoramento em registro de fatos provenientes da Tesouraria da Câmara, Planejamento na elaboração do orçamento anual da Câmara, auxiliar na preparação e formatação dos documentos, elaboração de documentos contábeis para prestação de contas anual a ser enviada para o TCE-RJ, lançamentos relacionados ao encerramento do exercício, fechamento das contas públicas, liberação das informações contábeis para o setor responsável pela gestão do Portal de Transparência, elaborações de documentos para outros setores em matéria contábil e também auxiliar o Controle Interno da Câmara quanto as orientações pertinentes às demandas do setor, exclusivamente a fatos inerentes à matéria contábil. A empresa selecionada deverá oferecer uma solução técnica que cubra as seguintes funcionalidades e requisitos:

7.1.1. Assessoria contábil contínua: Suporte na elaboração do orçamento anual, controle de despesas e relatórios financeiros.

7.1.2. Assessoria especializada: Orientação nas decisões contábeis estratégicas para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da instituição.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

7.1.3. Suporte técnico e administrativo: Capacitação e treinamento contínuo da equipe interna para otimização dos processos contábeis.

7.1.4. Manutenção e assistência técnica: Disponibilidade de suporte técnico para resolução de problemas, com atendimento prioritário e canais de comunicação ágeis (telefônico, online e presencial, quando necessário).

7.1.5. Documentação técnica: Entrega de relatórios periódicos, manuais de operação e guias detalhados sobre os serviços prestados.

7.1.6. Assessoramento nos informes do SIGFIS sobretudo no módulo contábil.

7.1.7. Considerando eventuais prazos para administração pública fornecer dados e relatórios aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, necessita-se que a empresa forneça a assessoria num tempo hábil de 2h caso a assessoria seja presencial, ou 15 minutos para resposta imediata de possíveis dúvidas a serem esclarecidas remotamente.

7.1.8. Documentação da atividade de assessoramento, manuais de operação e relatórios mensais acerca do serviço prestado.

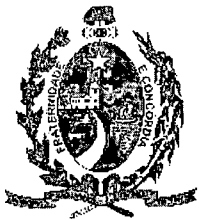
7.1.9. Elaboração de documentos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - LC Nº 101/2000.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A solução proposta não é divisível, dado que se trata de um serviço técnico especializado que deve ser fornecido de forma contínua e integrada. O parcelamento seria inviável, uma vez que a natureza do serviço exige um acompanhamento contínuo e a alocação de uma equipe técnica qualificada, o que não seria possível caso o contrato fosse fragmentado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação da assessoria contábil visa garantir maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de redução de erros e inconsistências contábeis, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos; melhoria na transparência e cumprimento das



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

normativas legais evitando riscos de sanções e otimização dos processos administrativos e contábeis da Câmara Municipal.

9.2. Os servidores poderão reduzir o tempo gasto com problemas técnicos.

9.3. A contratação também poderá promover maior fornecimento de transparência pública em matéria de contabilidade pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

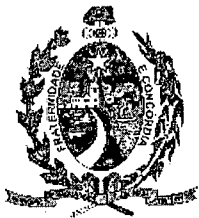
10.1. As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.2. Para assegurar a adequada execução contratual, bem como promover maior controle, transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos, serão desenvolvidos e disponibilizados instrumentos específicos voltados à fiscalização e à gestão do contrato, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 tais como:

10.2.1. Modelos de Relatórios Técnicos: Documentos padronizados que permitirão o registro periódico das atividades de fiscalização, facilitando o acompanhamento da execução contratual, a comunicação entre os setores envolvidos e a tomada de decisão por parte da administração. Os documentos terão objetivo de acompanhar o saldo contratual, relatar possíveis problemas em relação aos documentos da fase de liquidação, informar ao setores da administração dados pertinentes se for o caso e informar o quantitativo de itens que foram e que irão ser recebidos.

10.2.2. Comunicação Formal com a Contratada: Manutenção de um canal oficial para envio de notificações, alertas de não conformidade, solicitações de esclarecimentos e registros de intercorrências, preferencialmente por meio de ofícios ou sistema eletrônico da Câmara, garantindo a rastreabilidade de todas as interações.

10.3. Será necessária a designação de equipe técnica formal e administrativa responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme competências previstas na Lei nº 14.133/2021. Os servidores envolvidos contarão com orientações claras quanto às suas atribuições, bem como com instrumentos de apoio à fiscalização, como checklists e modelos padronizados de registro.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.4. O empenho será realizado de forma tempestiva, respeitando os cronogramas de entrega e pagamento pactuados no contrato.

10.5. É importante que seja organizado os espaços físicos, equipamentos de apoio e condições logísticas para recebimento dos serviços.

10.6. Serão adotadas estratégias de comunicação interna com o objetivo de informar, orientar e engajar os servidores da Câmara Municipal de Saquarema quanto à nova contratação. A divulgação ocorrerá por meio de circulares, informativos eletrônicos e reuniões setoriais, destacando os benefícios da substituição dos equipamentos obsoletos, os impactos positivos na rotina de trabalho e as instruções para a adaptação aos novos serviços e orientações advindas destes. Essa ação visa promover maior adesão dos usuários, facilitar a transição e contribuir para o uso eficiente dos novos equipamentos.

10.7. Os procedimentos para emergências e contingenciamentos adotarão plano alternativo de atendimento às áreas críticas; suporte técnico emergencial para falhas graves; e comunicação imediata com a contratada e setores internos para resolução de intercorrências. O objetivo é garantir a continuidade das atividades da Câmara sem prejuízo à prestação dos serviços legislativos e administrativos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Verificou-se a possibilidade da contratação correlata de cursos de capacitação para os funcionários que trabalham na área contábil quando necessário uma atualização de legislações e deliberações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

11.2. A Câmara Municipal de Saquarema possui um contrato de assessoria fiscal de nº 035/2023 que poderá se relacionar com os futuros serviços de assessoria contábil no que tange o entrecruzamento de informações e assessoria em matérias de contabilidade e gestão pública.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

12.1. Este serviço de assessoria contábil não envolve impactos ambientais significativos. Contudo, a contratação poderá exigir o uso de equipamentos tecnológicos e sistemas de gestão que seguem padrões de eficiência energética e conformidade com as leis ambientais, em caso de atualização de infraestrutura.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação da assessoria contábil é viável tanto técnica quanto operacionalmente, dado que a Câmara Municipal de Saquarema necessita de um suporte especializado para a execução das suas atividades contábeis. O orçamento preliminar, somado ao levantamento de mercado, confirma a adequação financeira e orçamentária da proposta, garantindo que a contratação atenderá plenamente às exigências legais e operacionais desta Casa de Leis.

Saquarema/RJ, 21 de março de 2025.

Elaborado por:

Ronivon Santos Barcelos

Responsável pela Elaboração do ETP

Matrícula: 1710-1

Aprovado por:

Odinei Garcia Ramos

Odinei Garcia Ramos

Ordenador de Despesas responsável

pela Aprovação do ETP

Cargo: Presidente